

Recursos**Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar**

Nome: FERNANDA JUCHEN

Inscrição: 171

Protocolo: 13147

Cargo: ARQUITETO E URBANISTA

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 2

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Arquiteto e Urbanista)

Recurso:

​I. Correta. A Lei prevê exatamente isso em seu Art. 3º, inciso I: o acesso à informação deve ser garantido por meio de procedimentos objetivos, ágeis, transparentes, claros e em linguagem de fácil compreensão.

​

II. Incorreta. O prazo definido pela Lei (Art. 11) não é de sessenta dias. A regra é que a informação seja concedida imediatamente ou, se não for possível, em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa.

​

III. Correta. A Lei prevê que informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado podem ser classificadas como sigilosas (ultrasecreta, secreta ou reservada) por prazos definidos (Art. 24), e a restrição pode ser mantida ou revista conforme critérios legais e administrativos.

​Portanto, as afirmativas corretas são a I e a III.

​A alternativa correta é a (A) I e III apenas.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

O gabarito deve ser mantido, sendo a sequência apontada a correta, com a primeira afirmativa verdadeira e a segunda e a terceira falsas, conforme se demonstra. A primeira afirmativa é verdadeira, pois enuncia ser dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, reproduzindo o teor do dispositivo da Lei nº 12.527/2011 que consagra o dever estatal de assegurar o acesso à informação. A segunda afirmativa é falsa, pois enuncia prazo de sessenta dias para resposta ao pedido de informação, prorrogável por igual período, quando a Lei nº 12.527/2011 estabelece que a informação seja concedida imediatamente ou, não sendo possível, no prazo de vinte dias, prorrogável por mais dez dias mediante justificativa expressa. Tanto o prazo inicialmente indicado quanto a prorrogação prevista na afirmativa divergem do regime legal, razão pela qual a proposição é incorreta. A terceira afirmativa é falsa, pois enuncia que as informações relacionadas à segurança da sociedade e do Estado são classificadas como sigilosas por prazos definidos, podendo ter sua restrição de acesso mantida conforme avaliação administrativa acerca da conveniência de divulgação. Embora seja correto afirmar que essas informações podem ser classificadas nos graus de sigilo reservado, secreto e ultrassecreto, com prazos máximos legalmente estabelecidos, a afirmativa incorre em erro ao condicionar a manutenção da restrição de acesso a uma avaliação administrativa de conveniência. A Lei nº 12.527/2011 estabelece, para cada grau de sigilo, prazos máximos de classificação objetivamente fixados, findos os quais a informação, em regra, torna-se de acesso público, não subordinando a manutenção do sigilo a juízo administrativo de conveniência ou oportunidade quanto à divulgação. A restrição de acesso está vinculada aos critérios legais e aos prazos expressamente previstos em lei, e não à discricionariedade administrativa acerca da conveniência de divulgar a informação. Ao atrelar a manutenção do sigilo a essa avaliação de conveniência, a afirmativa distorce o regime jurídico da classificação das informações sigilosas, cujo fundamento reside na imprescindibilidade da proteção da informação para a segurança da sociedade e do Estado, aferida conforme critérios legais objetivos, e não segundo avaliação discricionária da Administração. É precisamente esse acréscimo, consistente na manutenção do sigilo conforme avaliação administrativa sobre a conveniência da divulgação, que torna a afirmativa incorreta, por introduzir requisito não previsto na legislação. A circunstância de a Lei nº 12.527/2011 admitir a revisão da classificação e prever hipóteses de reavaliação não autoriza a interpretação de que a manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA

CONCURSO PÚBLICO - 002/2026

ORGANIZAÇÃO: AMEOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA



Recursos

do sigilo dependa de mera conveniência administrativa, pois essa revisão ocorre segundo os critérios e prazos estabelecidos em lei, e não em razão de juízo discricionário acerca da oportunidade da divulgação. Sendo verdadeira apenas a primeira afirmativa e falsas a segunda e a terceira, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a anulação da questão nem para a alteração do gabarito.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.